



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 Gabinete do Prefeito
 CNPJ: 06.554.232/0001-78
 Rua Demerval Lobão 03, Centro, CEP 64940-000.
 Monte Alegre do Piauí
 Estado do Piauí

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 51 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre do Piauí – PI, 04 de outubro de 2023



DIJALMA GOMES MASCARENHAS
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B620CD9DDB4256A



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
 CNPJ: 06.554.232/0001-78
 Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 105/2023

Ato de Cooperação Técnica 009/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS DO PIAUÍ - PI

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Monte Alegre do Piauí – PI, na condição de carona – Possibilidade jurídica.

Objetivo: utilizar, provisoriamente, preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/2023, objeto o **Registro de preços para fornecimento de material de informática para atender as necessidades do Município de Monte Alegre do Piauí-PI** – Pregão Eletrônico nº 011/2023, ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Edição nº IVDCCCXI, publicada em 02 de Maio de 2023.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Outras informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI

Monte Alegre do Piauí – PI, 21 de dezembro de 2023.



Juliana Timóteo Ribeiro
 Presidente da CPL / Responsável Gerenciamento SRP

Id:0047E116F1642009



TERMO DE PARCEIRA E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE CURRALINHOS – PI

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CURRALINHOS – PI, ESTADO DO PIAUÍ**, este ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Everardo Lima Araújo**, aqui denominado **PERMITENTE/PARCEIRA** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE CURRALINHOS**, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO/PARCEIRA**, acordam celebrar o presente termo de parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a parceria e permissão de uso de Bens Públicos a título precário e gratuito de: LOCAL DE FUNCIONAMENTO e PEV's, e os demais equipamentos que serão cedidos, bem como a doação para a associação (PERMISSIONÁRIA) de todo material seletivo coletado pela prefeitura (PERMITENTE);

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é contado a partir da assinatura do termo será de 2023 a 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O PERMISSIONÁRIO/PARCEIRO obriga-se a:

- I- Durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para fins constantes na cláusula primeira;
- II- Não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, sem autorização expressa da PERMITENTE;
- III- Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- IV- Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;
- V- Responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.
- VI- Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à PERMITENTE de qualquer turbância de posse que se verifique;
- VII- Devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

Av. São Raimundo, Nº91 – Centro – Currulinhos - PI – CEP: 64453-000 - Fone/Fax: (86) 3273-0051.
 CNPJ: 01.612.579/0001-06 – e-mail: agriculturacurrulinhos@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA- PENA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao município.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, cuja fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo e a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º o desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de Uso ora firmada serão dirimidas em consonância com a legislação atinente a espécie à espécie e Legislação Municipal.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de **Currulinhos – PI**, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Currulinhos – PI, 04 de janeiro de 2023.

Av. São Raimundo, Nº91 – Centro – Currulinhos - PI – CEP: 64453-000 - Fone/Fax: (86) 3273-0051.
 CNPJ: 01.612.579/0001-06 – e-mail: agriculturacurrulinhos@gmail.com